LEI N° 214 / 57

CONCEDE ABATIMENTO NO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedido, no corrente exercício, 20% de abatimento no imposto Territorial rural aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 15 de junho próximo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, 25 de maio de 1957.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal